
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 18 de setembro de 2018

À Empresa

SILENE ALVES DE LIMA SOARES - ME

CNPJ: 01.018.592/0001-31

Representante legal: Silene Alves de Lima Soares

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, comunica pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa **Silene Alves de Lima Soares - ME** pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Pregão Presencial nº 097/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 001/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 001/2018 firmada entre este Município e a empresa referenciada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial quanto ao prazo de entrega dos itens constantes nas ordens de fornecimento de nºs 2360 e 2537, conforme documentação, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Conforme relatado pela Secretaria de Educação, ocorreu o atraso na entrega dos materiais que seriam utilizados para atendimento à Rede Municipal de Ensino de Lagoa Santa, apesar dos contatos efetuados via e-mail com a empresa.

Diante disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4533/2018 em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, recebida pela empresa em 29/06/2018, conforme fl. 28 do processo em tela. A empresa não apresentou Defesa prévia.

Desta forma, em conformidade com o Processo Interno nº 4533/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como na informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação às fl.30 acerca do atraso na entrega dos materiais perfazer um total de 47(quarenta e sete) dias, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação das Sanções de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa Silene Alves de Lima Soares - ME.

- **Advertência**
- **Multa: R\$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Adriana Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF